



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Súmula da 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Renovação do Terço do CREA-MS, realizada em 11 de julho de 2024.**

1 Às nove horas e cinquenta e dois minutos do dia 11 de julho de 2024, reúne-se de  
2 forma presencial a Comissão de Renovação do Terço-CRT, sob a Coordenação do  
3 Coordenador Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. **1- Verificação de Quórum.**  
4 Presentes os Conselheiros (as) do Crea-MS. Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho,  
5 Engenheira Civil Isadora Mendonça do Nascimento, Engenheiro Mecânico Jorge Luiz Da  
6 Rosa Vargas e Eng. Sanitarista e Ambiental Keiciane Soares Brasil. Registrada ainda a  
7 presença do Analista Técnico Marcelo Jeconicas Grise Fonseca. **2 - Leitura, Discussão**  
8 **e Aprovação da súmula.** Súmula da 1ª Reunião Ordinária da Comissão de Renovação  
9 do Terço do CREA-MS, realizada em 8 de fevereiro de 2024. Aprovada **3. -**  
10 **Comunicados.** Ausência justificada do Conselheiro. Engenheiro Mecânico Andre  
11 Canuto de Moraes Lopes e Engenheiro Agrônomo Bruno Cezar Álvaro Potim. **4 - Ordem**  
12 **do Dia: a) Providências. 001P** - Protocolo: P2024/006481-4 - Associação dos  
13 Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD. – Atualização cadastral conforme  
14 art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do  
15 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul –  
16 CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e,  
17 Considerando que a Entidade de CLASSE Associação dos Engenheiros e Arquitetos de  
18 Dourados – AEAD encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão  
19 Plenária nº 55/1979; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que  
20 aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas –  
21 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o  
22 disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da  
23 revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a entidade de classe  
24 Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD apresentou os seguintes  
25 documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de  
26 registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos  
27 exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se  
28 houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de  
29 efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de  
30 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões  
31 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3  
32 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação  
33 de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do  
34 Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título  
35 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro  
36 nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,  
37 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V –  
38 prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de  
39 Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova  
40 de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de  
41 Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,  
42 quando possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na  
43 denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados  
44 efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros e  
45 Arquitetos de Dourados – AEAD cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI,  
46 VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com  
47 base na Deliberação 009/2024 e conforme Ofício 046/2024 DAT informou à entidade  
48 de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD que foi  
49 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

50 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da  
51 entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Dourados – AEAD,  
52 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2)  
53 encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução  
54 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias  
55 Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as)  
56 Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil.  
57 **002P** - Protocolo: P2024/006475-0 - Associação Campograndense de Engenheiros  
58 Agrônomos – ACEA. – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A  
59 COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e  
60 Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em  
61 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE  
62 Associação Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA encontra-se  
63 devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 415/1990;  
64 Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de  
65 atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no  
66 exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13  
67 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das  
68 entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação  
69 Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA apresentou os seguintes  
70 documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de  
71 registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos  
72 exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se  
73 houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de  
74 efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de  
75 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões  
76 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3  
77 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação  
78 de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do  
79 Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título  
80 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro  
81 nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,  
82 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V –  
83 prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de  
84 Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova  
85 de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de  
86 Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,  
87 quando possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na  
88 denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados  
89 efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação Campograndense de  
90 Engenheiros Agrônomos - ACEA cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI,  
91 VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com  
92 base na Deliberação 007/2024 e conforme Ofício 044/2024 DAT informou à entidade  
93 de classe Associação Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA que foi  
94 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da  
95 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da  
96 entidade de classe Associação Campograndense de Engenheiros Agrônomos - ACEA,  
97 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2)  
98 encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução  
99 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias  
100 Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as)  
101 Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

102 003P - Protocolo: P2024/006474-1 - Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio  
103 Brilhante – AEARB – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A  
104 COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e  
105 Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em  
106 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE  
107 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante – AEARB encontra-se  
108 devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 116/2011;  
109 Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de  
110 atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no  
111 exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13  
112 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das  
113 entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação dos  
114 Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante – AEARB apresentou os seguintes  
115 documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de  
116 registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos  
117 exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se  
118 houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de  
119 efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de  
120 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões  
121 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3  
122 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação  
123 de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do  
124 Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título  
125 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro  
126 nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,  
127 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V –  
128 prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de  
129 Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova  
130 de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de  
131 Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,  
132 quando possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na  
133 denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados  
134 efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros  
135 Agrônomos de Rio Brilhante – AEARB cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V,  
136 VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com  
137 base na Deliberação 011/2024 e conforme Ofício 049/2024 DAT informou à entidade  
138 de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante – AEARB que foi  
139 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da  
140 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da  
141 entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rio Brilhante – AEARB,  
142 estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2)  
143 encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução  
144 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias  
145 Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as)  
146 Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil.  
147 **003P** - Protocolo: P2024/006483-0 – Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato  
148 Grosso do Sul – SENGE MS – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução  
149 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de  
150 Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida  
151 presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a  
152 Entidade de CLASSE Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul –  
153 SENGE MS encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

154 nº 794/1987; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o  
155 cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser  
156 cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos  
157 arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do  
158 registro das entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Sindicato dos  
159 Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul – SENGE MS apresentou os seguintes  
160 documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de  
161 registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos  
162 exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se  
163 houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de  
164 efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de  
165 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões  
166 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3  
167 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação  
168 de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do  
169 Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título  
170 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro  
171 nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,  
172 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V –  
173 prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de  
174 Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova  
175 de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de  
176 Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,  
177 quando possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na  
178 denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados  
179 efetivos; Considerando que a entidade de classe Sindicato dos Engenheiros no Estado  
180 de Mato Grosso do Sul – SENGE MS cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V,  
181 VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com  
182 base na Deliberação 012/2024 e conforme Ofício 054/2024 DAT informou à entidade  
183 de classe Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do Sul – SENGE MS  
184 que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às  
185 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o  
186 registro da entidade de classe Sindicato dos Engenheiros no Estado de Mato Grosso do  
187 Sul – SENGE MS, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o  
188 exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do  
189 art. 22 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro  
190 Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os  
191 (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e  
192 Keiciane soares Brasil. **004P** - Protocolo: P2024/006487-3 – Associação Sul- Mato-  
193 Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST – Atualização cadastral  
194 conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVACÃO DO TERÇO –  
195 CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do  
196 Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho  
197 e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação Sul- Mato-Grossense de  
198 Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST encontra-se devidamente registrada  
199 no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 369/2006; Considerando a Decisão Nº: PL-  
200 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição  
201 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras  
202 providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução  
203 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando  
204 que a entidade de classe Associação Sul- Mato-Grossense de Engenharia de Segurança  
205 do Trabalho - ASMEST apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

206 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em  
207 cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de  
208 eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou  
209 a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como  
210 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos  
211 definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema  
212 Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano  
213 anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados  
214 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,  
215 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,  
216 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema  
217 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que  
218 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na  
219 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII  
220 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à  
221 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando  
222 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de  
223 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade  
224 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a  
225 entidade de classe Associação Sul- Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do  
226 Trabalho - ASMEST cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do  
227 art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na  
228 Deliberação 013/2024 e conforme Ofício 057/2024 DAT informou à entidade de classe  
229 Associação Sul- Mato-Grossense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ASMEST  
230 que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às  
231 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o  
232 registro da entidade de classe Associação Sul- Mato-Grossense de Engenharia de  
233 Segurança do Trabalho - ASMEST, estando apta a ter representação no Plenário do  
234 Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão  
235 nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro  
236 Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente  
237 deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da  
238 Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **005P** - Protocolo: P2024/006484-9 – Associação  
239 Sul - Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA – Atualização cadastral  
240 conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO –  
241 CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do  
242 Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho  
243 e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação Sul - Matogrossense de  
244 Engenheiros Agrimensores – ASMEA encontra-se devidamente registrada no Crea-MS,  
245 conforme Decisão Plenária nº 288/1990; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024,  
246 do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários  
247 dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências;  
248 Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015,  
249 que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a entidade  
250 de classe Associação Sul - Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA  
251 apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o  
252 registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório,  
253 contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da  
254 atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última  
255 revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade  
256 jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu  
257 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

258 exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como  
259 aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos,  
260 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do  
261 ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas  
262 Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo  
263 trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas  
264 anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da  
265 lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência  
266 Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de  
267 Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos  
268 sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; Considerando que  
269 não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do  
270 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação  
271 Sul - Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA cumpriu o estabelecido  
272 nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015;  
273 Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 014/2024 e conforme Ofício  
274 055/2024 DAT informou à entidade de classe Associação Sul - Matogrossense de  
275 Engenheiros Agrimensores – ASMEA que foi efetuada revisão do seu registro e que  
276 houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015,  
277 **DELIBEROU:** 1) por considerar regular o registro da entidade de classe Associação Sul -  
278 Matogrossense de Engenheiros Agrimensores – ASMEA, estando apta a ter  
279 representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao  
280 Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015.  
281 Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho.  
282 Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora  
283 Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **006P -**  
284 Protocolo: P2024/006496-2 – Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais  
285 – ASEF – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO  
286 DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
287 do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho  
288 de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação  
289 Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais – ASEF encontra-se devidamente  
290 registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 056/1979; Considerando a  
291 Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo  
292 à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e  
293 dá outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da  
294 Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe;  
295 Considerando que a entidade de classe Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros  
296 Florestais – ASEF apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias  
297 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em  
298 cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de  
299 eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou  
300 a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como  
301 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos  
302 definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema  
303 Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano  
304 anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados  
305 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,  
306 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,  
307 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema  
308 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que  
309 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

310 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII  
311 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à  
312 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando  
313 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de  
314 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade  
315 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a  
316 entidade de classe Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais – ASEF  
317 cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução  
318 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 015/2024 e  
319 conforme Ofício 059/2024 DAT informou à entidade de classe Associação  
320 Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais – ASEF que foi efetuada revisão do seu  
321 registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de  
322 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o registro da entidade de classe  
323 Associação Sulmatogrossense dos Engenheiros Florestais – ASEF, estando apta a ter  
324 representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao  
325 Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015.  
326 Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho.  
327 Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora  
328 Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **007P** -  
329 Protocolo: P2024/006477-6 – Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo  
330 Grande – MS - AEACG – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15.  
331 A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia  
332 e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente  
333 em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de  
334 CLASSE Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – MS - AEACG  
335 encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº  
336 005/1978; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o  
337 cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser  
338 cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos  
339 arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do  
340 registro das entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação dos  
341 Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – MS - AEACG apresentou os seguintes  
342 documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de  
343 registro, se houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos  
344 exigidos para o registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se  
345 houver alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de  
346 efetivo funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de  
347 acordo com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões  
348 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3  
349 (três) atividades do ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação  
350 de associados comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do  
351 Regional, atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título  
352 profissional, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro  
353 nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais,  
354 conforme o caso, que estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V –  
355 prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de  
356 Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova  
357 de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de  
358 Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,  
359 quando possuir quadro de funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na  
360 denominação da entidade de classe ou na abrangência do quadro de seus associados  
361 efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

362 Arquitetos de Campo Grande – MS - AEACG cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III,  
363 IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-  
364 MS, com base na Deliberação 016/2024 e conforme Ofício 051/2024 DAT informou à  
365 entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo Grande – MS -  
366 AEACG que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às  
367 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, DELIBEROU:1) por considerar regular o  
368 registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Campo  
369 Grande – MS - AEACG, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o  
370 exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do  
371 art. 22 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro  
372 Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os  
373 (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e  
374 Keiciane soares Brasil. **008P** - Protocolo: P2024/006486-5 – Associação Brasileira de  
375 Engenheiros Mecânicos - ABEMEC – Atualização cadastral conforme art.20º da  
376 Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho  
377 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS,  
378 reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando  
379 que a Entidade de CLASSE Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Secção  
380 Mato Grosso do Sul - ABEMEC encontra-se devidamente registrada no Crea-MS,  
381 conforme Decisão Plenária nº 555/2005; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024,  
382 do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários  
383 dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências;  
384 Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015,  
385 que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a entidade  
386 de classe Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Secção Mato Grosso do Sul  
387 - ABEMEC apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas  
388 após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório,  
389 contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da  
390 atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última  
391 revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade  
392 jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu  
393 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo  
394 exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como  
395 aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos,  
396 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do  
397 ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas  
398 Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo  
399 trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas  
400 anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da  
401 lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência  
402 Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de  
403 Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos  
404 sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; Considerando que  
405 não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do  
406 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação  
407 Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Secção Mato Grosso do Sul - ABEMEC cumpriu  
408 o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de  
409 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 017/2024 e conforme  
410 Ofício 056/2024 DAT informou à entidade de classe Associação Brasileira de  
411 Engenheiros Mecânicos - Secção Mato Grosso do Sul - ABEMEC que foi efetuada  
412 revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução  
413 nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:1)** por considerar regular o registro da entidade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

414 classe Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - Secção Mato Grosso do Sul -  
415 ABEMEC, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de  
416 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da  
417 Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario  
418 Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as)  
419 conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e  
420 Keiciane soares Brasil. **009P** - Protocolo: P2024/006478-4 – Associação Brasileira de  
421 Engenheiros Civis – Secção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS – Atualização cadastral  
422 conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO –  
423 CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do  
424 Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho  
425 e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação Brasileira de Engenheiros Civis  
426 – Secção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS encontra-se devidamente registrada no  
427 Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 037/2018; Considerando a Decisão Nº: PL-  
428 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição  
429 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras  
430 providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução  
431 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando  
432 que a entidade de classe Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Secção Mato  
433 Grosso do Sul – ABENC –MS apresentou os seguintes documentos I – alterações  
434 estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver,  
435 registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II  
436 – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o  
437 registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento  
438 como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os  
439 objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo  
440 Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do  
441 ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados  
442 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,  
443 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,  
444 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema  
445 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que  
446 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na  
447 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII  
448 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à  
449 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando  
450 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de  
451 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade  
452 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a  
453 entidade de classe Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Secção Mato Grosso do  
454 Sul – ABENC –MS cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art.  
455 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na  
456 Deliberação 018/2024 e conforme Ofício 052/2024 DAT informou à entidade de classe  
457 Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Secção Mato Grosso do Sul – ABENC –MS  
458 que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às  
459 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o  
460 registro da entidade de classe Associação Brasileira de Engenheiros Civis – Secção Mato  
461 Grosso do Sul – ABENC –MS, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS  
462 para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos  
463 termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro  
464 Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente  
465 deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

466 Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **010P** - Protocolo: P2024006472-5 – Associação  
467 dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS –MS – Atualização  
468 cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO  
469 TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato  
470 Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede  
471 do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação dos Engenheiros  
472 Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS encontra-se devidamente registrada no  
473 Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 054/1979; Considerando a Decisão Nº: PL-  
474 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição  
475 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras  
476 providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução  
477 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe;  
478 Considerando que a entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato  
479 Grosso do Sul – AEAMS apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias  
480 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em  
481 cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de  
482 eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou  
483 a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como  
484 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos  
485 definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema  
486 Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano  
487 anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados  
488 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,  
489 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,  
490 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema  
491 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que  
492 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na  
493 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII  
494 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à  
495 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando  
496 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de  
497 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade  
498 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a  
499 entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul –  
500 AEAMS cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da  
501 Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação  
502 006/2024 e conforme Ofício 043/2024 DAT informou à entidade de classe Associação  
503 dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS que foi efetuada revisão  
504 do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº  
505 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o registro da entidade de classe  
506 Associação dos Engenheiros Agrônomos de Mato Grosso do Sul – AEAMS, estando apta  
507 a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao  
508 Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015.  
509 Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho.  
510 Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora  
511 Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **011P** -  
512 Protocolo: P2024/006476-8 – Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos –  
513 APEA – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO  
514 DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
515 do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho  
516 de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação  
517 Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA encontra-se devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

518 registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 871/1989; Considerando a  
519 Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo  
520 à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e  
521 dá outras providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da  
522 Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe;  
523 Considerando que a entidade de classe Associação Pontaporanense de Engenheiros  
524 Agrônomos – APEA apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias  
525 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em  
526 cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de  
527 eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou  
528 a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como  
529 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos  
530 definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema  
531 Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano  
532 anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados  
533 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,  
534 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,  
535 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema  
536 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que  
537 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na  
538 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII  
539 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à  
540 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando  
541 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de  
542 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade  
543 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a  
544 entidade de classe Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA  
545 cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução  
546 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 019/2024 e  
547 conforme Ofício 050/2024 DAT informou à entidade de classe Associação  
548 Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA que foi efetuada revisão do seu  
549 registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de  
550 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da entidade de classe  
551 Associação Pontaporanense de Engenheiros Agrônomos – APEA, estando apta a ter  
552 representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao  
553 Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015.  
554 Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho.  
555 Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora  
556 Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **012P** -  
557 Protocolo: P2024/006485-7 – Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas - ABEE  
558 – Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE  
559 RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
560 Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de  
561 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação  
562 Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul - ABEE – MS  
563 encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº  
564 160/2006; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o  
565 cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser  
566 cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos  
567 arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do  
568 registro das entidades de classe; Considerando que a entidade de classe Associação  
569 Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul - ABEE – MS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

570 apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o  
571 registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório,  
572 contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da  
573 atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última  
574 revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade  
575 jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu  
576 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo  
577 exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como  
578 aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos,  
579 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do  
580 ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas  
581 Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo  
582 trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas  
583 anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da  
584 lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência  
585 Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de  
586 Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos  
587 sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; Considerando que  
588 não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do  
589 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação  
590 Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul - ABEE – MS  
591 cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução  
592 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 008/2024 e  
593 conforme Ofício 045/2024 DAT informou à entidade de classe Associação Brasileira de  
594 Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul - ABEE – MS que foi efetuada  
595 revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução  
596 nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o registro da entidade de  
597 classe Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas – Secção Mato Grosso do Sul -  
598 ABEE – MS, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício  
599 de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da  
600 Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario  
601 Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as)  
602 conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e  
603 Keiciane soares Brasil. **013P** - Protocolo: P2024/006471-7 – Associação dos  
604 Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados – AEAGRAN – Atualização cadastral  
605 conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO –  
606 CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do  
607 Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho  
608 e, Considerando que a Entidade de CLASSE Associação dos Engenheiros Agrônomos da  
609 Grande Dourados – AEAGRAN encontra-se devidamente registrada no Crea-MS,  
610 conforme Decisão Plenária nº 005/1981; Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024,  
611 do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários  
612 dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências;  
613 Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução 1070, de 2015,  
614 que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando que a entidade  
615 de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados – AEAGRAN  
616 apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o  
617 registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório,  
618 contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da  
619 atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última  
620 revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade  
621 jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

622 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo  
623 exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como  
624 aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos,  
625 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do  
626 ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas  
627 Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo  
628 trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas  
629 anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da  
630 lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência  
631 Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de  
632 Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos  
633 sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; Considerando que  
634 não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do  
635 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Associação  
636 dos Engenheiros Agrônomos da Grande Dourados – AEAGRAN cumpriu o estabelecido  
637 nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015;  
638 Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 020/2024 e conforme Ofício  
639 048/2024 DAT informou à entidade de classe Associação dos Engenheiros Agrônomos  
640 da Grande Dourados – AEAGRAN que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o  
641 integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1)  
642 por considerar regular o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros  
643 Agrônomos da Grande Dourados – AEAGRAN, estando apta a ter representação no  
644 Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para  
645 apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a  
646 Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por  
647 unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do  
648 Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **014P** - Protocolo:  
649 P2024/006482-2 – Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS –  
650 Atualização cadastral conforme art.20º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE  
651 RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
652 Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de  
653 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE Instituto de  
654 Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS encontra-se devidamente registrada no  
655 Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 335/2014; Considerando a Decisão Nº: PL-  
656 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição  
657 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras  
658 providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução  
659 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando  
660 que a entidade de classe Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS  
661 apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias ocorridas após o  
662 registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em cartório,  
663 contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de eleição da  
664 atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou a última  
665 revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como personalidade  
666 jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu  
667 estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sendo  
668 exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano anterior, tais como  
669 aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados comprovadamente efetivos,  
670 com registro ou visto na circunscrição do Regional, atualizada até 31 de dezembro do  
671 ano anterior, especificando nome, título profissional, número do Cadastro de Pessoas  
672 Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema Confea/Crea de no mínimo  
673 trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que estejam adimplentes com suas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

674 anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na Fazenda Federal, na forma da  
675 lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII – Informação à Previdência  
676 Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de  
677 Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos  
678 sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de funcionários; Considerando que  
679 não ocorreram alterações na denominação da entidade de classe ou na abrangência do  
680 quadro de seus associados efetivos; Considerando que a entidade de classe Instituto de  
681 Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III,  
682 IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-  
683 MS, com base na Deliberação 021/2024 e conforme Ofício 053/2024 DAT informou à  
684 entidade de classe Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS que foi  
685 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da  
686 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o registro da  
687 entidade de classe Instituto de Engenharia de Mato Grosso do Sul – IEMS, estando apta  
688 a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao  
689 Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015.  
690 Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho.  
691 Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora  
692 Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **015P** -  
693 Protocolo: P2024006489-0 – Associação dos Engenheiros, Engenheiros Agrônomos e  
694 Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR. – Atualização cadastral conforme art.20º da  
695 Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho  
696 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS,  
697 reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando  
698 que a Entidade de CLASSE Associação dos Engenheiros Engenheiros Agrônomos e  
699 Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR encontra-se devidamente registrada no Crea-  
700 MS, conforme Decisão Plenária nº 611/2015; Considerando a Decisão Nº: PL-  
701 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição  
702 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras  
703 providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução  
704 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando  
705 que a entidade de classe Associação dos Engenheiros Engenheiros Agrônomos e  
706 Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR apresentou os seguintes documentos I –  
707 alterações estatutárias ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se  
708 houver, registradas em cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o  
709 registro; II – ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver  
710 alteração após o registro ou a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo  
711 funcionamento como personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo  
712 com os objetivos definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo  
713 Sistema Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do  
714 ano anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados  
715 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,  
716 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,  
717 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema  
718 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que  
719 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na  
720 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII  
721 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à  
722 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando  
723 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de  
724 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade  
725 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

726 entidade de classe Associação dos Engenheiros Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de  
727 Naviraí e Região – ASSENAR cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e  
728 VIII do art. 21 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na  
729 Deliberação 010/2024 e conforme Ofício 047/2024 DAT informou à entidade de classe  
730 Associação dos Engenheiros Engenheiros Agrônomos e Arquitetos de Naviraí e Região –  
731 ASSENAR que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento  
732 às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular  
733 o registro da entidade de classe Associação dos Engenheiros Engenheiros Agrônomos e  
734 Arquitetos de Naviraí e Região – ASSENAR, estando apta a ter representação no  
735 Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para  
736 apreciação e decisão nos termos do art. 22 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a  
737 Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por  
738 unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do  
739 Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. Instituição de Ensino:  
740 **016P** - Protocolo: P2024/006499-7 - Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul -  
741 UEMS – Atualização cadastral conforme art.9º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE  
742 RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
743 Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de  
744 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a IES encontra-se devidamente  
745 registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 586/2012. Considerando a  
746 Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo  
747 à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e  
748 dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução  
749 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de ensino;  
750 Considerando que a instituição de ensino Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul  
751 - UEMS apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais  
752 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas  
753 da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o  
754 Crea, se houver; II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo  
755 órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de  
756 renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação  
757 profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do  
758 sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação da  
759 instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade  
760 mantenedora: Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS. Considerando  
761 que a IES Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS cumpriu o  
762 estabelecido nos incisos I, II e III do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando  
763 que o Crea-MS, com base na Deliberação 023/2024 e conforme Ofício 062/2024 DAT  
764 informou à Instituição de ensino Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS  
765 que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às  
766 disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o  
767 registro da IES Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul - UEMS, estando apta a  
768 ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao  
769 Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 11 da Resolução 1070, de 2015.  
770 Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho.  
771 Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora  
772 Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **017P** -  
773 Protocolo: P2024/006500-4 – Fundação Universidade Federal da Grande Dourados -  
774 UFGD – Atualização cadastral conforme art.9º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE  
775 RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
776 Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de  
777 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a IES encontra-se devidamente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

778 registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 156/2007. Considerando a  
779 Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo  
780 à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e  
781 dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução  
782 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de ensino;  
783 Considerando que a instituição de ensino Fundação Universidade Federal da Grande  
784 Dourados - UFGD apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou  
785 regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente  
786 acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não  
787 atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de  
788 ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de  
789 reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas  
790 áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo  
791 órgão competente do sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na  
792 denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu  
793 vínculo com a entidade mantenedora: Fundação Universidade Federal da Grande  
794 Dourados – UFGD. Considerando que a IES Fundação Universidade Federal da Grande  
795 Dourados - UFGD cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 10 da Resolução  
796 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 024/2024 e  
797 conforme Ofício 063/2024 DAT informou à Instituição de ensino Fundação  
798 Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD que foi efetuada revisão do seu  
799 registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de  
800 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da IES Fundação Universidade  
801 Federal da Grande Dourados - UFGD, estando apta a ter representação no Plenário do  
802 Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão  
803 nos termos do art. 11 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro  
804 Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente  
805 deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da  
806 Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **018P** - Protocolo: P2024/006504-7 – Centro  
807 Universitário da Grande Dourados – UNIGRAN - Atualização cadastral conforme art.9º  
808 da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho  
809 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS,  
810 reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando  
811 que a IES encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária  
812 nº 489/2012. Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o  
813 cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser  
814 cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos  
815 arts. 9º, 10 e 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das  
816 instituições de ensino; Considerando que a instituição de ensino Centro Universitário  
817 da Grande Dourados – UNIGRAN apresentou os seguintes documentos: I – alterações  
818 estatutárias ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro,  
819 devidamente acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino  
820 e não atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de recredenciamento da  
821 instituição de ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato  
822 vigente de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso  
823 ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea,  
824 expedido pelo órgão competente do sistema de ensino. Considerando que não ocorreram  
825 alterações na denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou  
826 em seu vínculo com a entidade mantenedora: Centro Universitário da Grande Dourados  
827 – UNIGRAN. Considerando que a IES Centro Universitário da Grande Dourados –  
828 UNIGRAN cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e III do art. 10 da Resolução 1070, de  
829 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação 025/2024 e conforme



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

830 Ofício 066/2024 DAT informou à Instituição de ensino Centro Universitário da Grande  
831 Dourados – UNIGRAN que foi efetuada revisão do seu registro e que houve o integral  
832 atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por  
833 considerar regular o registro da IES Centro Universitário da Grande Dourados –  
834 UNIGRAN, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de  
835 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 11 da  
836 Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario  
837 Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as)  
838 conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e  
839 Keiciane soares Brasil. **019P** – Protocolo: P2024/006503-9 – Anhanguera UNIDERP-  
840 Atualização cadastral conforme art.9º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE  
841 RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do  
842 Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de  
843 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a IES encontra-se devidamente  
844 registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 379/2013. Considerando a  
845 Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo  
846 à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e  
847 dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução  
848 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de ensino;  
849 Considerando que a instituição de ensino Universidade Anhanguera UNIDERP  
850 apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais  
851 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas  
852 da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o  
853 Crea, se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo  
854 órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de  
855 renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação  
856 profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do  
857 sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação da  
858 instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade  
859 mantenedora: Universidade Anhanguera UNIDERP. Considerando que a IES  
860 Universidade Anhanguera UNIDERP cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e III do art.  
861 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na  
862 Deliberação 026/2024 e conforme Ofício 065/2024 DAT informou à Instituição de  
863 ensino Universidade Anhanguera UNIDERP que foi efetuada revisão do seu registro e  
864 que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015,  
865 **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da IES Universidade Anhanguera  
866 UNIDERP, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de  
867 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 11 da  
868 Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario  
869 Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as)  
870 conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e  
871 Keiciane soares Brasil. **020P** – Protocolo: P2024006498-9 - Universidade Católica Dom  
872 Bosco – UCDB. - Atualização cadastral conforme art.9º da Resolução 1070/15. A  
873 COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e  
874 Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em  
875 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a IES encontra-se  
876 devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 026/2008.  
877 Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de  
878 atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no  
879 exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e  
880 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de  
881 ensino;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

882 Considerando que a instituição de ensino Universidade Católica Dom Bosco – UCDB  
883 apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais  
884 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas  
885 da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o  
886 Crea, se houver; II – ato de credenciamento da instituição de ensino expedido pelo  
887 órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de  
888 renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação  
889 profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do  
890 sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação da  
891 instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade  
892 mantenedora: Universidade Católica Dom Bosco – UCDB. Considerando que a IES  
893 Universidade Católica Dom Bosco – UCDB cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e III  
894 do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na  
895 Deliberação 028/2024 e conforme Ofício 060/2024 DAT informou à Instituição de  
896 ensino Universidade Católica Dom Bosco – UCDB que foi efetuada revisão do seu  
897 registro e que houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de  
898 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da IES Universidade Católica  
899 Dom Bosco – UCDB, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o  
900 exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do  
901 art. 11 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro  
902 Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os  
903 (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e  
904 Keiciane soares Brasil. **021P** – Protocolo: P2024/006497-0 – Instituto Federal de Mato  
905 Grosso do Sul – IFMS. Atualização cadastral conforme art.9º da Resolução 1070/15.  
906 A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia  
907 e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente  
908 em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e, Considerando que a IES encontra-se  
909 devidamente registrada no Crea-MS, conforme Decisão Plenária nº 041/2020.  
910 Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de  
911 atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no  
912 exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e  
913 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de  
914 ensino; Considerando que a instituição de ensino Instituto Federal de Mato Grosso do  
915 Sul – IFMS apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou  
916 regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente  
917 acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não  
918 atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de credenciamento da instituição de  
919 ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de  
920 reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas  
921 áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo  
922 órgão competente do sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na  
923 denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu  
924 vínculo com a entidade mantenedora: Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS.  
925 Considerando que a IES Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS cumpriu o  
926 estabelecido nos incisos I, II e III do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando  
927 que o Crea-MS, com base na Deliberação 028/2024 e conforme Ofício 060/2024 DAT  
928 informou à Instituição de ensino Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS que foi  
929 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da  
930 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da IES  
931 Instituto Federal de Mato Grosso do Sul – IFMS, estando apta a ter representação no  
932 Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para  
933 apreciação e decisão nos termos do art. 11 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

934 Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por  
935 unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do  
936 Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **022P** – Protocolo:  
937 P2024/006501-2 – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Atualização  
938 cadastral conforme art.9º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO  
939 TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato  
940 Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede  
941 do Conselho e, Considerando que a IES encontra-se devidamente registrada no Crea-  
942 MS, conforme Decisão Plenária nº 080/1984. Considerando a Decisão Nº: PL-  
943 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição  
944 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras  
945 providências; Considerando o disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução 1070, de  
946 2015, que tratam da revisão do registro das instituições de ensino; Considerando que a  
947 instituição de ensino Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS apresentou  
948 os seguintes documentos: I – alterações estatutárias ou regimentais ocorridas após o  
949 registro ou a última revisão de registro, devidamente acompanhadas da aprovação pelo  
950 órgão competente do sistema de ensino e não atualizadas perante o Crea, se houver; II  
951 – ato de recredenciamento da instituição de ensino expedido pelo órgão oficial  
952 competente, se houver; e III – ato vigente de reconhecimento ou de renovação de  
953 reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional  
954 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de  
955 ensino. Considerando que não ocorreram alterações na denominação da instituição de  
956 ensino, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora:  
957 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS. Considerando que a IES  
958 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS cumpriu o estabelecido nos  
959 incisos I, II e III do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS,  
960 com base na Deliberação 029/2024 e conforme Ofício 064/2024 DAT informou à  
961 Instituição de ensino Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS que foi  
962 efetuada revisão do seu registro e que houve o integral atendimento às disposições da  
963 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU**:1) por considerar regular o registro da IES  
964 Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, estando apta a ter representação  
965 no Plenário do Crea-MS para o exercício de 2025; 2) encaminhar ao Plenário para  
966 apreciação e decisão nos termos do art. 11 da Resolução 1070, de 2015. Coordenou a  
967 Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho. Aprovaram por  
968 unanimidade a presente deliberação os (as) conselheiros (as) Isadora Mendonça do  
969 Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e Keiciane soares Brasil. **023P** – Protocolo:  
970 P2024/006505-5.– Faculdade Estácio de Sá – FESCG - Atualização cadastral conforme  
971 art.9º da Resolução 1070/15. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO – CRT do  
972 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul –  
973 CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede do Conselho e,  
974 Considerando que a IES encontra-se devidamente registrada no Crea-MS, conforme  
975 Decisão Plenária nº 137/2018. Considerando a Decisão Nº: PL-0268/2024, do Confea,  
976 que aprova o cronograma de atividades relativo à composição dos Plenários dos Creas –  
977 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras providências; Considerando o  
978 disposto nos arts. 9º, 10 e 11 da Resolução 1070, de 2015, que tratam da revisão do  
979 registro das instituições de ensino; Considerando que a instituição de ensino Faculdade  
980 Estácio de Sá – FESCG apresentou os seguintes documentos: I – alterações estatutárias  
981 ou regimentais ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, devidamente  
982 acompanhadas da aprovação pelo órgão competente do sistema de ensino e não  
983 atualizadas perante o Crea, se houver; II – ato de recredenciamento da instituição de  
984 ensino expedido pelo órgão oficial competente, se houver; e III – ato vigente de  
985 reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

986 áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo  
987 órgão competente do sistema de ensino. Considerando que não ocorreram alterações na  
988 denominação da instituição de ensino, na sua organização acadêmica ou em seu  
989 vínculo com a entidade mantenedora: Faculdade Estácio de Sá – FESCG. Considerando  
990 que a IES Faculdade Estácio de Sá – FESCG cumpriu o estabelecido nos incisos I, II e  
991 III do art. 10 da Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na  
992 Deliberação 030/2024 e conforme Ofício 067/2024 DAT informou à Instituição de  
993 ensino Faculdade Estácio de Sá – FESCG que foi efetuada revisão do seu registro e que  
994 houve o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de 2015,  
995 **DELIBEROU:**1) por considerar regular o registro da IES Faculdade Estácio de Sá –  
996 FESCG, estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de  
997 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 11 da  
998 Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario  
999 Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as)  
1000 conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e  
1001 Keiciane soares Brasil. **024P)** Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -  
1002 SINTAE – MS – Não apresentou os documentos. A COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO  
1003 TERÇO – CRT do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato  
1004 Grosso do Sul – CREA-MS, reunida presencialmente em 11 de julho de 2024, na Sede  
1005 do Conselho e, Considerando que a Entidade de CLASSE Sindicato dos Tecnólogos na  
1006 Área de Engenharia de MS -SINTAE - MS encontra-se devidamente registrada no Crea-  
1007 MS, conforme Decisão Plenária nº 424/1994; Considerando a Decisão Nº: PL-  
1008 0268/2024, do Confea, que aprova o cronograma de atividades relativo à composição  
1009 dos Plenários dos Creas – 2025, a ser cumprido no exercício de 2024, e dá outras  
1010 providências; Considerando o disposto nos arts.12, 13 ,14, 20, 21 e 22, da Resolução  
1011 1070, de 2015, que tratam da revisão do registro das entidades de classe; Considerando  
1012 que a entidade de classe Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -  
1013 SINTAE - MS não apresentou os seguintes documentos I – alterações estatutárias  
1014 ocorridas após o registro ou a última revisão de registro, se houver, registradas em  
1015 cartório, contemplando os mesmos requisitos exigidos para o registro; II – ata de  
1016 eleição da atual diretoria registrada em cartório, se houver alteração após o registro ou  
1017 a última revisão de registro; III – comprovante de efetivo funcionamento como  
1018 personalidade jurídica mediante a prática de atividades de acordo com os objetivos  
1019 definidos em seu estatuto e relacionadas às profissões abrangidas pelo Sistema  
1020 Confea/Crea, sendo exigida a comprovação de no mínimo 3 (três) atividades do ano  
1021 anterior, tais como aquelas exigidas para registro; IV – relação de associados  
1022 comprovadamente efetivos, com registro ou visto na circunscrição do Regional,  
1023 atualizada até 31 de dezembro do ano anterior, especificando nome, título profissional,  
1024 número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e número de registro nacional no Sistema  
1025 Confea/Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, conforme o caso, que  
1026 estejam adimplentes com suas anuidades junto ao Crea; V – prova de regularidade na  
1027 Fazenda Federal, na forma da lei; VI – Relação Anual de Informações Sociais – RAIS; VII  
1028 – Informação à Previdência Social – GFIP; e VIII – prova de regularidade relativa à  
1029 Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando  
1030 o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, quando possuir quadro de  
1031 funcionários; Considerando que não ocorreram alterações na denominação da entidade  
1032 de classe ou na abrangência do quadro de seus associados efetivos; Considerando que a  
1033 entidade de classe Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -SINTAE -  
1034 MS não cumpriu o estabelecido nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII do art. 21 da  
1035 Resolução 1070, de 2015; Considerando que o Crea-MS, com base na Deliberação  
1036 022/2024 e conforme Ofício 058/2024 DAT informou à entidade de classe Sindicato  
1037 dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -SINTAE - MS que não foi efetuada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1038 revisão do seu registro e que não houve o integral atendimento às disposições da  
1039 Resolução nº 1.070, de 2015, **DELIBEROU:**1) por considerar irregular o registro da  
1040 entidade de classe Sindicato dos Tecnólogos na Área de Engenharia de MS -SINTAE -  
1041 MS, não estando apta a ter representação no Plenário do Crea-MS para o exercício de  
1042 2025; 2) encaminhar ao Plenário para apreciação e decisão nos termos do art. 22 da  
1043 Resolução 1070, de 2015. Coordenou a Reunião o Conselheiro Engenheiro Civil Mario  
1044 Basso Dias Filho. Aprovaram por unanimidade a presente deliberação os (as)  
1045 conselheiros (as) Isadora Mendonça do Nascimento, Jorge Luiz Da Rosa Vargas e  
1046 Keiciane soares Brasil. **025P)** Planilhas - Composição dos Plenários dos Creas – 2025.  
1047 Próxima Reunião. Conhecimento. **001C** Protocolo: P2024/011132-4 – Associação de  
1048 Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas -  
1049 AEMS. – Homologa o registro da instituição de ensino denominada AEMS - Associação  
1050 de Ensino e Cultura de Mato Grosso do Sul - Faculdades Integradas de Três Lagoas, no  
1051 Crea-MS, haja vista o integral atendimento às disposições da Resolução nº 1.070, de  
1052 2015. A CRT tomou conhecimento. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador  
1053 da CRT Engenheiro Civil Mario Basso Dias Filho dá por encerrados os trabalhos às  
1054 11:04. E, para constar, eu, Engenheira Civil Isadora Mendonça do Nascimento membro  
1055 desta Comissão de Renovação do Terço-CRT fiz digitar a presente Súmula, que depois  
1056 de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador, por mim e os demais  
1057 membros que se fizerem presentes. \*\*\*\*\*

**Eng. Civ. Mario Basso Dias Filho**  
Coordenador da CRT

**Eng. Civ. Isadora Mendonça do Nascimento**  
Coordenadora Adjunta da CRT

**Eng Sanit. e Amb./Seg.Trab. Keiciane Soares Brasil**  
Membro

**Eng. Mec. Jorge Luiz da Rosa Vargas**  
Membro